



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1350/PR/2022

Dispõe sobre a implantação do Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais, denominado SISCONDJ-DEPOX, nas unidades judiciárias das comarcas que especifica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais, denominado SISCONDJ-DEPOX, desenvolvido pela empresa Banco do Brasil Tecnologia e Serviço - BBTS, visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, de forma interligada com o Banco do Brasil S/A;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 431/2017, firmado entre o Banco do Brasil S/A e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com vistas à disponibilização do SISCONDJ-DEPOX para adaptação e uso pelo TJMG;

CONSIDERANDO que o SISCONDJ-DEPOX possibilita a emissão de guias de depósitos aceitas em todas as instituições financeiras, o acompanhamento das contas de depósitos judiciais pelo magistrado e, ainda, a emissão de alvará, por meio eletrônico, via “web”;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 906](#), de 7 de novembro de 2019, “dispõe sobre a implantação do Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais, denominado SISCONDJ-DEPOX, nas unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte que especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 906](#), de 2019, dispõe que “a implantação do SISCONDJ-DEPOX nas unidades judiciárias do interior do Estado de Minas Gerais, bem como na Secretaria do TJMG, efetivar-se-á após consolidada sua implantação na Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.345](#), de 4 de abril de 2022, que “dispõe sobre a implantação do Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais, denominado SISCONDJ-DEPOX, nas unidades judiciárias das comarcas que especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais - SISCONDJDEPOX, para as demais unidades judiciárias das comarcas do Estado de Minas Gerais;



CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052318- 30.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a implantação do Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais, denominado SISCONDJ-DEPOX, visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas aos depósitos judiciais, nas unidades judiciárias das comarcas elencadas no cronograma constante do Anexo I desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O processamento das ordens judiciais a serem cumpridas no SISCONDJ-DEPOX, de que trata esta Portaria Conjunta, compreenderá os serviços de emissão de guia de depósitos, atualização de dados da conta judicial, pagamento dos depósitos, fornecimento de saldos, extratos e de informações gerenciais, bem como emissão de alvarás eletrônicos.

Art. 2º A partir da implantação do SISCONDJ-DEPOX, conforme cronograma constante no Anexo I desta Portaria Conjunta, fica vedada a emissão de alvarás físicos pelas unidades judiciárias mencionadas no art. 1º.

§ 1º As unidades judiciárias somente poderão emitir alvarás físicos nas seguintes hipóteses:

I - em caso de impossibilidade técnica do SISCONDJ-DEPOX, reconhecida e declarada, por certidão, pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, que impeça ou dificulte a emissão de alvarás eletrônicos;

II - quando o magistrado cadastrado estiver afastado de suas funções jurisdicionais e, devido à excepcionalidade da situação, não existir substituto cadastrado no SISCONDJ-DEPOX;

III - quando houver divergência relacionada aos dados de processos ou guias não solucionada pelo SISCONDJ-DEPOX e que impeça a expedição eletrônica do alvará.

§ 2º Os alvarás emitidos em desconformidade com o disposto neste artigo poderão ser recusados, não ocorrendo seu processamento pela instituição bancária, desde que justificada a recusa.

Art. 3º Os dados bancários constantes do SISCONDJ-DEPOX são de uso interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observado o disposto no § 4º do art. 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Para fins de emissão do alvará eletrônico, o beneficiário deverá manifestar-se quanto à modalidade de levantamento escolhida, indicando, se for o caso, os dados bancários necessários à expedição do documento, podendo fazê-lo por meio do formulário-padrão constante do Anexo II desta Portaria Conjunta ou por outro meio legítimo nos autos, responsabilizando-se pela precisão e veracidade das informações.



Parágrafo único. Quando o tipo de levantamento escolhido pelo beneficiário for o crédito em conta de instituição bancária diversa do Banco do Brasil S/A, será debitado o valor da taxa de Transferência Eletrônica Disponível - TED para não correntistas, conforme tabela de tarifas do Banco do Brasil S/A.

Art. 5º O acesso dos magistrados e servidores ao SISCONDJ-DEPOX será concedido automaticamente, por rotina diária, elaborada e mantida pela DIRFOR, utilizando-se os dados dos usuários e suas respectivas lotações cadastrados no Sistema de Recursos Humanos.

§ 1º O acesso de que trata o "caput" deste artigo será realizado pelos usuários cadastrados, utilizando-se o mesmo "login" e senha utilizados na Rede TJMG.

§ 2º O controle dos poderes conferidos aos magistrados autorizados para liberar os mandados eletrônicos observará a competência de cada juízo.

§ 3º A assinatura dos alvarás eletrônicos pelo magistrado competente se dará por Certificação Digital expedida pela autoridade certificadora de mercado tipo A3.

§ 4º É de responsabilidade dos usuários cadastrados a guarda do sigilo das informações contidas nos documentos acessados.

Art. 6º Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça:

I - elaborar e divulgar cartilha, tutorial ou outro material de apoio para a correta utilização do SISCONDJ-DEPOX, em parceria com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF;

II - realizar a interlocução com o Banco do Brasil S/A para a solução de demandas negociais;

III - prestar orientações aos usuários e dirimir questões relacionadas ao uso do SISCONDJ-DEPOX.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN, com o auxílio da DIRFOR, homologar o SISCONDJ-DEPOX nas unidades judiciárias mencionadas no art. 1º e, quando necessário, solicitar as correções e os aprimoramentos devidos.

Art. 7º O suporte aos usuários será realizado pelo Portal de Informática do TJMG, pelo endereço eletrônico <http://informatica.tjmg.jus.br/ess.do>, ou pelo telefone (31) 3237-7060.

Parágrafo único. Caberá à DIRFOR o suporte técnico, bem como a assistência a eventuais falhas ou problemas envolvendo alvarás expedidos e não pagos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de abril de 2022.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.350, de 20 de abril de 2022)

**COMARCAS**

**Expansão em 25/04/2022:**

- 1 - Abre Campo;
- 2 - Açucena;
- 3 - Além Paraíba;
- 4 - Alto Rio Doce;
- 5 - Barbacena;
- 6 - Barroso;
- 7 - Bicas;
- 8 - Carandaí;
- 9 - Carangola;
- 10 - Caratinga;
- 11 - Cataguases;
- 12 - Coronel Fabriciano;
- 13 - Divino;
- 14 - Entre Rios de Minas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

- 15 - Ervália;
- 16 - Espera Feliz;
- 17 - Eugenópolis;
- 18 - Guarani;
- 19 - Inhapim;
- 20 - Ipanema;
- 21 - Ipatinga;
- 22 - Jequeri;
- 23 - Juiz de Fora;
- 24 - Lajinha;
- 25 - Leopoldina;
- 26 - Lima Duarte;
- 27 - Manhuaçu;
- 28 - Manhumirim;
- 29 - Mar de Espanha;
- 30 - Matias Barbosa;
- 31 - Mercês;
- 32 - Mesquita;
- 33 - Miradouro;
- 34 - Miraí;
- 35 - Muriaé;
- 36 - Mutum;
- 37 - Palma;
- 38 - Piranga;
- 39 - Pirapetinga;



- 40 - Ponte Nova;
- 41 - Prados;
- 42 - Raul Soares;
- 43 - Resende Costa;
- 44 - Rio Casca;
- 45 - Rio Novo;
- 46 - Rio Pomba;
- 47 - Rio Preto;
- 48 - Santos Dumont;
- 49 - São João Nepomuceno;
- 50 - São João Del Rey;
- 51 - Senador Firmino;
- 52 - Tarumirim;
- 53 - Teixeiras;
- 54 - Timóteo;
- 55 - Tombos;
- 56 - Ubá;
- 57 - Viçosa;
- 58 - Visconde do Rio Branco;

**Expansão em 02/05/2022:**

- 1 - Aiuruoca;
- 2 - Alfenas;
- 3 - Alpinópolis;
- 4 - Andradas;
- 5 - Andrelândia;



- 6 - Arcos;
- 7 - Areado;
- 8 - Baependi;
- 9 - Bambuí;
- 10 - Boa Esperança;
- 11 - Bom Sucesso;
- 12 - Borda da Mata;
- 13 - Botelhos;
- 14 - Brasópolis;
- 15 - Bueno Brandão;
- 16 - Cabo Verde;
- 17 - Cachoeira de Minas;
- 18 - Caldas;
- 19 - Camanducaia;
- 20 - Cambuí;
- 21 - Cambuquira;
- 22 - Campanha;
- 23 - Campestre;
- 24 - Campo Belo;
- 25 - Campos Gerais;
- 26 - Candeias;
- 27 - Carmo da Mata;
- 28 - Carmo de Minas;
- 29 - Carmo do Cajuru;
- 30 - Carmo do Rio Claro;



- 31 - Carmópolis de Minas;
- 32 - Cássia;
- 33 - Caxambu;
- 34 - Cláudio;
- 35 - Conceição do Rio Verde;
- 36 - Cristina;
- 37 - Cruzília;
- 38 - Elói Mendes;
- 39 - Extrema;
- 40 - Formiga;
- 41 - Guapé;
- 42 - Guaranésia;
- 43 - Guaxupé;
- 44 - Ibiraci;
- 45 - Itajubá;
- 46 - Itamogi;
- 47 - Itamonte;
- 48 - Itanhandu;
- 49 - Itapecerica;
- 50 - Itumirim;
- 51 - Jacuí;
- 52 - Jacutinga;
- 53 - Lambari;
- 54 - Lavras;
- 55 - Machado;





- 56 - Monte Santo de Minas;
- 57 - Monte Sião;
- 58 - Monte Belo;
- 59 - Muzambinho;
- 60 - Natércia;
- 61- Nepomuceno;
- 62 - Nova Resende;
- 63 - Oliveira;
- 64 - Ouro Fino;
- 65 - Paraguaçu;
- 66 - Paraisópolis;
- 67 - Passa Tempo;
- 68 - Passa Quatro;
- 69 - Passos;
- 70 - Pedralva;
- 71 - Perdões;
- 72 - Piumhi;
- 73 - Poço Fundo;
- 74 - Poços de Caldas;
- 75 - Pouso Alegre;
- 76 - Pratápolis;
- 77 - Santa Rita de Caldas;
- 78 - Santa Rita do Sapucaí;
- 79 - Santo Antônio do Monte;
- 80 - São Lourenço;



- 81 - São Roque de Minas;
- 82 - São Gonçalo do Sapucaí;
- 83 - São Sebastião do Paraíso;
- 84 - Silvianópolis;
- 85 - Três Pontas;
- 86 - Três Corações;
- 87 - Varginha;

**Expansão em 09/05/2022:**

- 1 - Abaeté;
- 2 - Araguari;
- 3 - Araxá;
- 4 - Arinos;
- 5 - Bom Despacho;
- 6 - Bonfinópolis de Minas;
- 7 - Buritis;
- 8 - Campina Verde;
- 9 - Campos Altos;
- 10 - Canápolis;
- 11 - Capinópolis;
- 12 - Carmo do Paranaíba;
- 13 - Conceição das Alagoas;
- 14 - Conquista;
- 15 - Coromandel;
- 16 - Dolores do Indaiá;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

- 17 - Estrela do Sul;
- 18 - Frutal;
- 19 - Ibiá;
- 20 - Iguatama;
- 21 - Itapagipe;
- 22 - Ituiutaba;
- 23 - Iturama;
- 24 - João Pinheiro;
- 25 - Lagoa da Prata;
- 26 - Luz;
- 27 - Martinho Campos;
- 28 - Monte Alegre de Minas;
- 29 - Monte Carmelo;
- 30 - Morada Nova de Minas;
- 31 - Nova Ponte;
- 32 - Paracatu;
- 33 - Patos de Minas;
- 34 - Patrocínio;
- 35 - Perdizes;
- 36 - Pitangui;
- 37 - Pompéu;
- 38 - Prata;
- 39 - Presidente Olegário;
- 40 - Rio Paranaíba;
- 41 - Sacramento;



42 - Santa Vitória;

43 - São Gotardo;

44 - Tiros;

45 - Três Marias;

46 - Tupaciguara;

47 - Uberaba;

48 - Uberlândia;

49 - Unaí;

50 - Vazante;

**Expansão em 16/05/2022:**

1 - Águas Formosas;

2 - Aimorés;

3 - Almenara;

4 - Alvinópolis;

5 - Araçuaí;

6 - Bocaiúva;

7 - Brasília de Minas;

8 - Buenópolis;

9 - Capelinha;

10 - Carlos Chagas;

11 - Conceição do Mato Dentro;

12 - Conselheiro Pena;

13 - Coração de Jesus;

14 - Corinto;

15 - Curvelo;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

- 16 - Diamantina;
- 17 - Espinosa;
- 18 - Ferros;
- 19 - Francisco Sá;
- 20 - Galiléia;
- 21 - Governador Valadares;
- 22 - Grão Mogol;
- 23 - Guanhães;
- 24 - Itamarandiba;
- 25 - Itambacuri;
- 26 - Itanhomi;
- 27 - Jacinto;
- 28 - Jaíba;
- 29 - Janaúba;
- 30 - Januária;
- 31 - Jequitinhonha;
- 32 - Malacacheta;
- 33 - Manga;
- 34 - Mantena;
- 35 - Medina;
- 36 - Minas Novas;
- 37 - Montalvânia;
- 38 - Monte Azul;
- 39 - Nanuque;
- 40 - Nova Era;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

- 41 - Novo Cruzeiro;
- 42 - Peçanha;
- 43 - Pedra Azul;
- 44 - Pirapora;
- 45 - Porteirinha;
- 46 - Resplendor;
- 47 - Rio Pardo de Minas;
- 48 - Rio Vermelho;
- 49 - Sabinópolis;
- 50 - Salinas;
- 51 - Santa Maria do Suaçuí;
- 52 - São Francisco;
- 53 - São João Evangelista;
- 54 - São Domingos do Prata;
- 55 - São João da Ponte;
- 56 - São João do Paraíso;
- 57 - São Romão;
- 58 - Serro;
- 59 - Taiobeiras;
- 60 - Teófilo Otoni;
- 61 - Turmalina;
- 62 - Várzea da Palma;
- 63 - Virginópolis.



**ANEXO II**

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.350, de 20 de abril de 2022)

**DADOS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL**

Comarca: \_\_\_\_\_

Vara: \_\_\_\_\_

Processo (Padrão CNJ): \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.8.13.\_\_\_\_\_

**Dados do Beneficiário**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Advogado/Representante: \_\_\_\_\_

OAB: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Dados Bancários - Tipo de Levantamento**

Comparcimento ao Banco do Brasil

Crédito em conta do Banco do Brasil

Nome/Razão Social do Titular: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ do Titular: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ Operação: \_\_\_\_\_

Crédito em conta para outros Bancos

**Atenção: Haverá cobrança de tarifa pela operação de Transferência Eletrônica Disponível (TED) entre bancos.**

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

CPF do Titular: \_\_\_\_\_

Código do Banco: \_\_\_\_\_ Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ Operação: \_\_\_\_\_

**Responsável pelo Preenchimento:** \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_